

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SABADO, 7 DE MAIO DE 1977

NÚMERO 85

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1307, DE 6 DE MAIO DE 1977

Determina a colocação nos ônibus intermunicipais e nos vagões da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, do aviso a que se refere a Lei n.º 110, de 25 de junho de 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É obrigatória a colocação do aviso a que se refere a Lei n.º 110, de 25 de junho de 1973, em local bem visível nos ônibus intermunicipais e nos vagões da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, que trafegam no território paulista, com os seguintes dizeres em letras bem legíveis: «É proibido fumar — Lei n.º 110, de 25 de junho de 1973».

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — A FEPASA — Ferrovia Paulista S/A poderá destinar em seus vagões local reservado para fumantes.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

São Paulo, 6 de maio de 1977.

A-n.º 45/77

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar parcialmente o Projeto de lei n.º 30, de 1975, decretado por essa ilustre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 13.796, que recebi, pelas razões que passo a expor.

Trata, a propositura, da proibição de fumar em ônibus intermunicipais e nos vagões da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., estabelecendo a obrigatoriedade da colocação, em lugar visível desses veículos, de aviso nesse sentido.

As sanções previstas para a transgressão desses preceitos são as substanciadas nos artigos 2.º e 3.º. O primeiro desses artigos determina que o não cumprimento do que se estabelece, dentro do prazo de trinta dias contados da promulgação da lei, acarreta a interdição, ao tráfego, dos veículos que incorrerem em infração, enquanto que o segundo torna o passageiro infrator sujeito à retirada do veículo.

Vejo eivada de dificuldades e inconvenientes a aplicação desses preceitos, porque capazes de gerar, postos em prática, empecilhos e conflitos, contrários, sem dúvida, à ordem pública, comprometendo a normalidade dos serviços de transporte de passageiros.

A interdição ao tráfego, pelo território paulista, de ônibus intermunicipais, poderá criar situações embaraçosas quando se tratar de veículos providos de outros Estados, ou, mesmo, de países vizinhos, onde se situe a sede das respectivas empresas, o que sugere que essa interdição deva ter caráter nacional. De resto, tanto a FEPASA quanto o DER informam que a Lei n.º 110/73 vem sendo cumprida, no tocante à afixação do aviso.

A expulsão do passageiro fumante é outra providência difícil de ser posta em prática sem o risco de graves inconvenientes, como fonte, que certamente será, de desentendimentos e atritos, com prejuízo dos demais passageiros e do serviço. A penalidade, ao que me parece, também neste caso deverá ter amplitude nacional. Enquanto isso não se verificar, a proibição terá finalidade educativa, cujos resultados já se vêm fazendo sentir.

Deixo, finalmente, de sancionar também o parágrafo único do artigo 1.º, considerando a circunstância de que o seu enunciado já se contém no corpo do artigo. Inútil, portanto, a repetição.

São essas as razões em que me baseio para vetar os artigos 2.º e 3.º do Projeto de lei n.º 30, de 1975, bem assim o parágrafo único de seu artigo 1.º, por entendê-los contrários ao interesse público.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO EGYDIO MARTINS, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Natal Gale, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 9.775, DE 5 DE MAIO DE 1977

Revoga o Decreto n.º 9.591, de 18 de março de 1977, que dispõe sobre a oficialização do Seminário e Congresso de Economia Pública — CIEP

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS,

Onde se lê: Considerando que a atual situação econômica - financeira do Estado de São Paulo,

Leia-se: Considerando a atual situação econômica - financeira do Estado de São Paulo,

DECRETO N.º 9.779, DE 5 DE MAIO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa

Retificação

Onde se lê: Palácio dos Bandeirantes, 5 d de 1977.

Leia-se: Palácio do. Bandeirantes, aos 5 de maio de 1977.

NESTA EDIÇÃO

LEI

- Determinando a colocação nos ônibus Intermunicipais e nos vagões da FEPASA do aviso a que se refere a Lei n.º 110, de 25-6-73 Página 1

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de escrivão de polícia — Convocação Página 50
- Julgadores tributários — Consulta do DAPE sobre nomeação Página 61
- Garagistas — Abertura de inscrições pelo DAPE Página 62
- Servidores para a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia — Inscrições aceitas e convocação para provas ... Página 63
- Servidores para a SUDELPA — Inscrições Página 64

DECRETO N.º 9.782, DE 5 DE MAIO DE 1977

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mogi Guaçu, comarca de Mogi Guaçu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista SA., para a construção da variante Guedes-Mato Seco

Retificação

Artigo 1.º —

Onde se lê: 17,45 m em reta ... até o ponto (C) que dista 46,05 m a direita do

Leia-se: 17,45 m em reta ... até o ponto (G) que dista 46,05 m a direita do

VOLUME ATUALIZADO DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO

(LEI N.º 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968)

Está à venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP, volume do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, atualizado até 30 de setembro de 1976. A atualização, tanto através das alterações ao texto original, quanto pela legislação complementar e/ou paralela (decretos, comunicados, instruções, ordens de serviço e despachos normativos do governador) que de alguma forma explicitaram ou interpretaram os textos abrangidos, foi elaborada por técnicos da Secretaria de Administração.

Preço do exemplar Cr\$ 25,00

Rua da Mooca, 1921 — Agência: Rua Maria Antônia, 294 (Junta Comercial)

A IMESP não fornece pelo serviço de reembolso postal. Pedidos do Interior mediante cheque visado pagável em São Paulo.